



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

VIVER BEZERROS
GOVERNO DE UNIÃO
C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 555/99
DE: 03.08.99

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Em 03 / 08 / 19 99
[Assinatura]
CHEFE DE ADMINISTRAÇÃO

EMENTA: Cria o PROGRAMA "PRÓ MENINAS" no município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores promulgou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a criar o programa "Pró-meninas", destinado a adolescentes do sexo feminino com vivência de rua ou na prostituição, no município.

Art. 2º - O Programa terá os seguintes objetivos:

I - Elaborar e implantar políticas públicas intersetoriais, articulando diversos serviços e programas;

II - Fortalecer a adolescente em sua capacidade de tomar decisões;

III - Oferecer à adolescente com vivência de rua ou na prostituição a oportunidade de se reintegrar socialmente;

IV - Valorizar a condição feminina e a conscientização sobre seu corpo;

V - propiciar o aumento de auto-estima dessas jovens;

VI - Garantir a assistência à saúde integral para essas adolescentes;

VII - Desenvolver alternativas de profissionalização e subsistência para as jovens.

Art. 3º - As adolescentes em situação de grave risco social e pessoal terão direito a frequentar casas abrigo, implantadas especialmente para este programa.

Art. 4º - Serão oferecidas cursos de formação profissional nas áreas de informática, artesanato, idiomas, moda e decoração.

Art. 5º - Fica assegurada a assistência à saúde para todas as jovens que participarem do programa.

Art. 6º - Com vistas à operacionalização do programa, será constituída comissão intersecretarial com representantes das Secretarias Municipais de Ação Social e Cidadania, Educação e saúde, Agricultura e Desenvolvimento Econômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

VIVER
BEZERROS
GOVERNO DE UNIÃO

C.G.C. 10.091.510/0001-75

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Competirá à Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania a coordenação do programa, o desenvolvimento de recursos humanos com as adolescentes, a implantação e manutenção das casas abrigo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Competirá à Secretaria Municipal de Educação a garantia de acesso dessas adolescentes ao ensino regular e a organização de oficinas profissionalizantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Competirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e da saúde, o desenvolvimento de atividades de apoio ao programa.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerros, em 03 de Agosto de 1999.


LUCAS CARNEIRO SOARES CARDOSO
PREFEITO

